

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 017 de 20 de junho de 2011 que ratifica as categorias de nível superior no âmbito do SUAS;  
 CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 009 de 12 de dezembro de 2012 que ratifica as categorias de nível médio e fundamental no âmbito do SUAS;  
 CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 06 de 21 de maio de 2015 que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS;  
 CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta os serviços públicos e atividades essenciais, que estabelece em seu Art. 3º, §1º os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, dentre os quais encontra-se a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade (inciso II).

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do poder executivo, especificamente, as que se referem às unidades de atendimento e de gestão do SUAS, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;  
 CONSIDERANDO a Portaria N.º 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.  
 CONSIDERANDO a Portaria 54 de 1º de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 100, de 14 de julho de 2020 que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 842/2021 de 04 de março de 2021, que atualiza as medidas de restritivas para conter a disseminação da COVID-19;  
 CONSIDERANDO o PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

CONSIDERANDO o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 de Mato Grosso, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

CONSIDERANDO que, conforme o Censo SUAS 2019, em Mato Grosso, há um total de 4.809 trabalhadores do SUAS, sendo 1.220 de nível fundamental, 1.519 de nível médio e 2.070 nível superior, atuantes em unidades socioassistenciais de proteção social básica, proteção social especial e na gestão do SUAS em âmbito municipal quanto estadual;

CONSIDERANDO a importância do trabalho que os profissionais, trabalhadores do SUAS, possuem na operacionalização do direito, na oferta da proteção social à população em situação de vulnerabilidade e risco social;

e,  
 CONSIDERANDO a Resolução Recomendatória Nº 01/2021/CEAS/MT, do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso, que dispõe sobre a recomendação ao Governo do Estado de Mato Grosso quanto à inclusão em caráter de , dos trabalhadores, usuários, entidades e organizações de Assistência Social, no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Solicitar ao Governo do Estado de Mato Grosso a inclusão, em caráter de urgência, dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, de modo que, possa ser garantida a sua proteção e segurança na prestação de atendimento socioassistencial à população vulnerável do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2.** Recomendar ao Governo do Estado de Mato Grosso a inclusão, em caráter de urgência, dos usuários, entidades e organizações de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, de modo que estes possam fazer o uso da vacina.

**Art. 3º.** Informar o Ministério da Cidadania e a Comissão Intergestores Tripartite - CIT/SUAS, sobre essa resolução, para conhecimento e providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

**Art. 4º** Intensificar a necessidade de ampliação no acesso gratuito e célere

à vacina para toda a população brasileira, oferecendo segurança não só aos trabalhadores do SUAS, mas também aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2021.

(original assinada)

**ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania  
 Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite  
 do Sistema Único de Assistência Social  
 CIB/SUAS/MT

(original assinada)

**JUCÉLIA GONÇALVES FERRO**

Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais  
 de Assistência Social  
 COEGEMAS/MT

**RESOLUÇÃO Nº 02/2021/CEAS/SETASC/MT**

Constitui a Comissão Organizadora da 14ª Conferência  
 Estadual de Assistência Social

**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO - CEAS/MT**, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 9.051, de 12 de dezembro de 2008 e conforme deliberado na Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2021;

Considerando a Portaria Conjunta CEAS/SETASC de 19 de abril de 2021 que convoca a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Mato Grosso.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Compor a COMISSÃO ORGANIZADORA DA 14ª CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a seguinte composição:

Governamentais

1. Claudiane Correa da Costa - Representante da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT)
2. Cristiana Se Saito - Representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC)
3. Erlani Brauna Porto - Secretária de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA)
4. Luciano Jóia da Silva - Representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC)
5. Lucilene Rodrigues de Lima - Secretária de Estado de Segurança Pública (SESP)
6. Nancy Kelly Pinheiro - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Sociedade Civil

1. Adão Benedito Silva - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
2. Carlos Wagner Ribeiro - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso (SINDES)
3. Flávia Tereza do Nascimento - Representante da Federação das APAES do Estado de Mato Grosso (FEAPAES)
4. Elizabeth de Oliveira Teodoro - Representante do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)
5. Hildeberto França de Paula - Representante da Associação de Amigos da Criança com Câncer
6. José Cássio Teixeira Freitas - Representante do Lar Idoso São Vicente de Paulo

**rt. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cuiabá, 19 de abril de 2021

(original assinada)

**Maria Rosa de Moraes**

Vice-presidente  
 CEAS/MT